

**PORTARIA Nº 727
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Altera o sentido de tráfego nas vias e regulamenta áreas de estacionamento durante os dias do evento Réveillon 2017-2018, nas localidades de Jauá, Arembepe, Barra do Jacuípe e Itacimirim, na cidade de Camaçari e dá outras providências.”

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO – STT, DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial das especificadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Camaçari, Lei nº 407, de 30 de agosto de 1998; Lei nº 730, de 18 de maio de 2006; Lei nº 758, de 31 de outubro de 2006; Lei nº 774, de 22 de janeiro de 2007; Lei nº 807, de 24 de julho de 2007, Lei nº 1.143, de 18 de março de 2011; Lei nº 1.144, de 18 de março de 2011; Lei nº 1.271, de 24 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no Art. 24, incisos I, II, III, VI, VII e IX, em especial no artigo 95, §2º, da Lei nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a legislação de transporte vigente;

Considerando a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos e estacionamentos, circulação de pedestres, nas localidades de ***Jauá, Arembepe, Barra do Jacuípe e Itacimirim*** durante os festejos de Réveillon 2017-2018, na Orla de Camaçari.

RESOLVE:

**ALTERAR O SENTIDO DE TRÁFEGO E
REALIZAR O BLOQUEIO DE VIAS**

DO TRÂNSITO E TRANSPORTE NA LOCALIDADE DE AREMBEPE

Art. 1º Proibir a circulação de veículos na Rua Direta de Arembepe, a partir do trecho em frente a “M.A. Estevam Materiais de Construção”, sentido Praça das Amendoeiras e Praça dos Coqueiros, Rua Manoel Coelho a partir da “Peixaria Mar azul” até o poste de número X182406, ao lado da “Pousada D`Maria”.

Art. 2º Das vias locais, coletoras e vicinais:

I – Fica alterado o sentido de circulação das vias, passando a ser de duplo sentido nos seguintes logradouros: Rua Direta de Arembepe interseção com a Rua da Glória, Rua da Glória em toda sua extensão, Rua Manoel Coelho trecho compreendido entre a “Peixaria Marazul” com a Rua do Piruí, Rua do Piruí em toda sua extensão.

II – Fica alterado o sentido de circulação da via, passando a ser de duplo sentido a partir do imóvel de número 01 até a “Barraca Mãe Celina”, Rua da Glória interseção com a 4ª

Travessa Leopoldo Coelho e Rua do Piruí.

III – Fica proibido o estacionamento de veículos de quaisquer espécies/tipo na Rua Direta de Arembepe, Rua Manoel Coelho, 4ª Travessa Leopoldo Coelho, Rua da Glória, Rua Nivalda (100 primeiros metros da entrada), interseção com a Rua da Caraúna.

Art. 3º Opções de tráfego:

I – Aos veículos em geral com destino as Praças dos Coqueiros e das Amendoeiras:

- a) **Ônibus, Caminhões e Carretas:** Oriundos da BA-099 (Estrada do Coco) sentido Praças dos Coqueiros e das Amendoeiras, seguindo pela Rua Direta de Arembepe, deverão estacionar, **OBRIGATORIAMENTE** na „Arena para eventos“ (situada na Rua Direta), sendo seu trânsito proibido a partir deste trecho, obedecendo a legislação de trânsito, bem como a sinalização implantada no local.
- b) **Automóveis, Motocicletas, Motoneta, Ciclomotores e Quadriciclos:** Oriundos da BA-099 (Estrada do Coco) sentido a Rua Direta de Arembepe, seu trânsito é permitido até às 21hs do dia 31 de dezembro de 2017, sendo mantidas as áreas destinadas a estacionamento e parada nas ruas transversais, obedecendo o disposto nesta portaria e, em conformidade com a legislação de trânsito e a sinalização implantada no local.
- c) Fica proibido o estacionamento de veículos de pequeno porte nas áreas destinadas ao transporte público coletivo e/ou individual, devidamente instalados pela STT.

Art. 4º Do funcionamento do Transporte Público Coletivo:

I – Oriundos da BA-099 (Estrada do Coco) sentido Praça dos Coqueiros e das Amendoeiras, seguindo pela Rua Direta de Arembepe, obedecerão ao itinerário normal já implantado, sem nenhuma alteração, até às 19hs, passando a ter como fim de linha a „Arena de eventos“, cujo seu ordenamento será feito através de prepostos da STT.

DO TRÂNSITO E TRANSPORTE NA LOCALIDADE DE JAUÁ

Art. 5º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Direta de Jauá, trecho que compreende o “Clube dos Metalúrgicos” ao “Restaurante Corais de Jauá”, Rua Aquárius interseção com a Rua Direta de Jauá até a “Barraca da Oca” (Praia do Japonês) e Rua Praia dos Artistas em toda sua Extensão, durante o evento Réveillon 2017-2018.

Art. 6º Das vias locais, coletoras e vicinais:

I – Fica mantido o trânsito em duplo sentido de circulação nos seguintes logradouros: Rua Direta de Jauá e Rua Aquárius, em toda sua extensão.

II – Fica alterado o sentido de circulação da via, passando a duplo sentido de circulação (crescente e decrescente) na Rua Praia dos Artistas acesso a Avenida Beira Mar.

Art. 7º Opções de tráfego:

I – Aos veículos em geral com destino a Avenida Beira-Mar:

a) Ônibus, Caminhões e Carretas: Oriundos da BA-099 (Estrada do Coco) sentido Avenida Beira Mar, seguindo pela Rua Direta de Jauá, deverão estacionar, obrigatoriamente em locais de pouco fluxo de veículos, conforme orientação dos prepostos da STT, sendo seu trânsito proibido a partir do trecho que compreende o “Clube dos Metalúrgicos” na Rua Direta de Jauá e o “Restaurante Corais de Jauá” na Avenida Beira Mar, obedecendo a legislação de trânsito, em conformidade com a sinalização implantada no local.

b) Automóveis, motocicletas, Motoneta, Ciclomotores e Quadriciclos: Oriundos da BA-099 (Estrada do Coco) sentido a Rua Direta de Jauá, seu trânsito é permitido até as 21hs, sendo mantidas as áreas destinadas ao estacionamento e parada nas ruas transversais, obedecendo o disposto nesta portaria, a legislação de trânsito e em conformidade com a sinalização implantada no local.

c) Fica proibido o estacionamento de veículos de pequeno porte nas áreas destinadas ao transporte público coletivo e/ou individual, devidamente instalados pela STT.

d) O transporte público coletivo terá seu terminal temporariamente deslocado para a Rua São Francisco a partir das 19hs, cujo seu ordenamento será feito através de prepostos da STT.

DO TRÂNSITO E TRANSPORTE NA LOCALIDADE DE BARRA DO JACUÍPE

Art.8º Proibir o trânsito e estacionamento a partir das 00h01min do dia 31 de dezembro do ano de 2017 às 23h59min do dia 01 de janeiro de 2018 para veículos de grande porte tipo caminhões, ônibus e microônibus acima de 14 passageiros na Rua Humberto Costa e Rua Manoel Leal.

Art.9º A partir das 21hs do dia 31 de dezembro do ano de 2017 haverá restrição da entrada de quaisquer veículos na localidade de Jauá, salvo os condutores que apresentarem a devida comprovação de residência ou locação de imóvel no local, com a devida apresentação de comprovante de residência ou contrato de locação.

DO TRÂNSITO E TRANSPORTE NA LOCALIDADE DE ITACIMIRIM

Art. 10 Proibir de trânsito e estacionamento a partir das 00h01min00seg do dia 31 de dezembro do ano de 2017 até às 23h59min do dia 1º de janeiro de 2018 para veículos de grande porte (tipo caminhões, ônibus e microônibus acima de 14 passageiros) na Rua Direta de Itacimirim, acesso à Praia da Espera e Praia da Barra do Rio Pojuca.

Art.11 A partir das 21hs do dia 31 de dezembro do ano de 2017 haverá restrição da entrada de quaisquer veículos na Localidade de Itacimirim, salvo os veículos cujos os condutores apresentarem a documentação que comprove residência ou locação de imóvel no trecho com restrição, conforme análise do preposto da STT.

Art.12 Será permitido o estacionamento na Rua Direta de Itacimirim sentido BA-099, local onde existia a „antiga ciclofaixa”, das 21hs do dia 31 de dezembro do ano de 2017 até às 05hs do dia 1º de janeiro de 2018.

Art.13 Não haverá mudanças no itinerário ou terminal do transporte público coletivo na localidade de Itacimirim, enquanto vigorar esta portaria.

Art.14 Da fiscalização do trânsito, das medidas administrativas e sanções:

I – A fiscalização do trânsito no local dar-se-á por meio de rondas esporádicas e o monitoramento realizado pelo órgão executivo de trânsito municipal, através de seus Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes – AFTT"s .

II – A Gerência de Educação para o Trânsito (GEDUT) enviará prepostos para orientar e fazer a campanha educativa, com fito a direcionar os condutores as alterações e opções de tráfego nas vias indicadas nesta portaria.

Art.15 Das determinações e orientações:

I – As Diretorias Técnicas de Trânsito e de Transportes poderão adotar medidas emergenciais, voltadas a garantir uma melhor circulação dos veículos nas imediações, através de seus prepostos (Agentes de Trânsito e Transportes, Supervisores e Diretores), disciplinando e orientando o trânsito de veículos e pedestres, com vistas à manutenção da segurança viária.

Art. 16 Os Diretores de Técnicos de Trânsito e de Transporte poderão, a qualquer tempo, alterar e/ou afixar sinalização vertical e realizar bloqueios, com vistas ao atendimento da melhor operacionalidade do trânsito e do transporte público durante o evento, desde que observados as normas de trânsito e transporte vigentes.

Art. 17 O tráfego de veículos, áreas de estacionamento e parada, além dos itinerários do transporte público voltarão à normalidade a partir das 5hs do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

**GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ARMANDO YOKOSHIRO FILHO
Diretor-Superintendente